

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 941 DE 5 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 9 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da Cidade de Sorocaba, decretou a Resolução seguinte :

Artigo unico. O imposto sobre portas e janellas, creado pela lei provincial numero setenta de mil oito centos e sessenta e cinco, será pago, como os mais impostos municipaes, no mez de Janeiro. O infractor será multado em cinco mil réis, ficando sempre obrigado ao pagamento do imposto.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.
